



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

JULGAMENTO DECISÓRIO

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Processo CFQ nº 01/2019

1. Recebemos o ofício nº 311/2019/PREGOEIRO de 24/06/2019, para apreciação, em conformidade com o teor do artigo 109, Parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso III, do artigo 7º, do Decreto nº 3.555/2000 e com inciso IV, do artigo 8º, do Decreto nº 5450/2005, a manifestação do Pregoeiro sobre os recursos interpostos pelas empresas DF TURISMO E EVENTOS LTDA, SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME e SB TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA ME, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa BREMATUR – PASSAGENS E TURISMO LTDA.
2. A licitação tem como objeto a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, cotação, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento de passagens, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado de gestão de viagens.
3. O Pregoeiro, subsidiado pela análise das razões e das contrarrazões, posicionou-se no sentido de que seja mantido na íntegra as decisões tomadas na Ata da Reunião realizada no dia 04 de junho de 2019, com a ressalva de anexar ao processo as mensagens que consignam o reconhecimento da omissão em Ata dos documentos encaminhados pela empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA. negando assim, provimento ao recurso interposto pelos Licitantes DF TURISMO E EVENTOS LTDA, SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME e SB TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA ME, por não haver motivação que ampare as razões recursais apresentadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

4. Considerando as razões apresentadas pelo Pregoeiro, admito os julgamentos dos pedidos, dele conhecendo para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelos mencionados Licitantes, pelo fato do Pregoeiro ter cumprido os requisitos estabelecidos no Edital do Pregão com total transparência e publicidade dos atos praticados, adotando os procedimentos legalmente permitidos, em obediência aos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, mantendo-se inalterados os julgamentos anteriormente proferidos.
5. Por todo o exposto e, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 04, de 30/01/2019, e com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, ADJUDICO E HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 001/2019 ao Licitante BREMATUR - PASSAGENS E TURISMO LTDA – EPP.

Brasília, 28 de junho de 2019.

Diemés Batista da Silva
Autoridade Competente do CFQ
Delegado pela portaria 04.2019